



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PAGINAS

N.º 3.117

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 57
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 09 de março do ano em curso e o estatuído no Acórdão nº 1091 /90, emitido no protocolado sob nº 5650/90.

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor ARY FRANCALACCI ESPÍNOLA,

no cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara de Família, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, com vencimentos inerentes a seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, prevista na Lei nº 8089/85 e adicionais relativos a 07 (sete) quinquênios de serviço, nos termos do artigo 65, incisos V e VIII; da Lei Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração dada pela Lei nº 8798/88.

Curitiba, 12 de março de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 58

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 09 de março do ano em curso e o estatuído no Acórdão nº 1092 /90, emitido no protocolado sob nº 3129/90,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor EDGAR LATRÔNICO, no cargo de Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Londrina, com vencimentos inerentes ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura (Lei nº 8089/85) e adicionais relativos a 06 (seis) quinquênios, nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8798/88.

Curitiba, 12 de março de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	<input type="checkbox"/>	01
Departamento Administrativo	<input type="checkbox"/>	
Departamento Econômico e Financeiro	<input type="checkbox"/>	
Departamento do Patrimônio	<input type="checkbox"/>	03
Secretaria	<input type="checkbox"/>	
Câmaras Cíveis	<input type="checkbox"/>	03
Câmaras Criminais	<input type="checkbox"/>	06
Serviço de Preparo	<input type="checkbox"/>	
Seção de Distribuição	<input type="checkbox"/>	
Corregedoria da Justiça	<input type="checkbox"/>	07
Conselho da Magistratura	<input type="checkbox"/>	08

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	<input type="checkbox"/>	
Secretaria	<input type="checkbox"/>	
Departamento Administrativo	<input type="checkbox"/>	
Departamento Econômico e Financeiro	<input type="checkbox"/>	
Processo Cível	<input type="checkbox"/>	08
Processo Crime	<input type="checkbox"/>	15
Preparo e Distribuição	<input type="checkbox"/>	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	<input type="checkbox"/>	16
Protesto de Títulos	<input type="checkbox"/>	

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	<input type="checkbox"/>	
------------------------	--------------------------	--

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	<input type="checkbox"/>	35
Interior	<input type="checkbox"/>	39

DIVERSOS

..... 53 |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	<input type="checkbox"/>	53
JUSTIÇA ELEITORAL	<input type="checkbox"/>	54
JUSTIÇA DO TRABALHO	<input type="checkbox"/>	56
JUSTIÇA MILITAR	<input type="checkbox"/>	
JUSTIÇA FEDERAL	<input type="checkbox"/>	72
EDITAIS JUDICIAIS	<input type="checkbox"/>	72

PORTARIA N.º 274

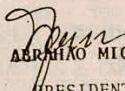
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2507, datado de 31 de janeiro de 1989, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, até 31 de dezembro do ano em curso, JOSÉ FERREIRA LIMA, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Teixeira Soares.

Curitiba, 09 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 275

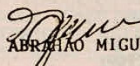
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37854, datado de 20 de dezembro de 1989, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis, até 31 de dezembro do ano em curso, SOLANO MEDINA FILHO, Escrivão Distrital de Novo Jardim, Comarca de Ibaiti.

Curitiba, 09 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 276

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2140, datado de 17 de janeiro do ano em curso, resolve
AUTORIZAR
PATRÍCIA MARQUES DE AZEVEDO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 12 de março de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELACAO N.

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 21 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 24/90
Origem : TOLEDO - VARA CIVEL
Acao : 833/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 38674/89
AGRAVANTE : BANCO REAL DE INVESTIMENTO SA
ADVOGADO : HELI ALBERTO ZENI
AGRAVADO : ESTRELA CADENTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO : HELIO LULU
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 65/90
Origem : CURITIBA - 1A VARA CIVEL
Acao : 504/89 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 3150/90
AGRAVANTE : MARIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO E SUA MULHER
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DAROS
AGRAVADO : ESPORTE CLUBE ESTRELA DALVA
ADVOGADOS : JOHNSON SADE
THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 1459/88
Origem : CONGONHINHAS -
Acao : 57/87 ORDINARIA DE INDENIZACAO
PROTOCOLO : 27125/88
APELANTE 1 : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADOS : ATHOS PEDROSO
JULIO CESAR RIBAS BOENG
APELANTE 2 : MINISTERIO PUBLICO
APELADOS : ROSALVO MENINO MARIANO E SM
JOAO DE MORAES E SM
LAUDELINO GALLONETTO E SM
JOSE DIVINO DE FARIA
JOSE FERREIRA DE CAMPOS E SM
JOAQUIM JANUARIO DE SOUZA E SM
ARISTEU ANTONIO DA SILVA E SM
EDEO JORGE MARUCH E SM
MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO E SM
MARILI ROSA SACRAMENTO
MOACIR FERNANDES DE MORAES E SM
SEBASTIAO FERNANDES DE MORAES
JUDITH FERNANDES DE MORAES
NICOMEDES FAVERO E SM
JOSE SALIM HAGGI NETO
FARID HAGGI FILHO
MARIO FUMAGALLI E SM
BALTAR ENEAS DA SILVA E SM
LAZARO DA SILVA E SM
SILVIO CANTOIA E SM
JORGE FRANCISCO MOREIRA E SM
NELSON PEREIRA CHAVES E SM

ABEL SOARES GODOY
LAZARO SOARES DE GODOY E SM
NEIDE GODOY DE SOUZA
JORGE FIGUEIREDO E SM
ADVOGADOS : LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
DAVI DEUTSCHER
MAURI JOSE ROIKA
CARLOS ALBERTO MORO
JOCI MARY BENATTO
RENATO SEIDELER
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
REVISOR : DES. NEGI CALIXTO

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 1271/89
Origem : CURITIBA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 773/88 ORDINARIA DE REVISAO DE PENSAO
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO
PROTOCOLO : 21138/89
APELANTE : IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADOS : LUCIANO ROCHA WOISKI
IRINEU TONINELLO
ELOINA DA CRUZ MACHADO
APELADO : CELIA DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1366/89
Origem : CURITIBA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 25691/89 MANDADO DE SEGURANCA
PROTOCOLO : 22983/89
APELANTE : SOCIEDADE ANONIMA EDUCACIONAL POSITIVO
ADVOGADOS : VALMIR SCHREINER MARAN
JULIO ASSIS GEHLEN
MARIZETE MURARO
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

APELADO : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : CESAR ANTONIO DA CUNHA
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA
REVISOR : DES. CARLOS RAITANI

APELACAO CIVEL 1561/89
Origem : CAMBE - VARA CIVEL
Acao : 703/88 BUSC APREEN CONVER EM DEPOS
PROTOCOLO : 27790/89
APELANTE : MAURICIO RAZENTE
ADVOGADO : CLAUDIA APARECIDA SOARES
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOAO EDSON LANCAS CAPUTO

do Estado do Paraná, por votação unânime, em denegar a ordem requerida. (Em 22 de junho de 1.989). **EMENTA:** Habeas Corpus. - Excesso de prazo. - Liberdade provisória. - Constrangimento ilegal não tipificado. O retardamento, na conclusão da instrução criminal, motivado pela demora em cumprir-se precatórias expedidas a requerimento da defesa, não tipifica o constrangimento ilegal reparável via **habeas corpus**. Primariedade, bons antecedentes, residência e profissão definidas, não bastam, isoladamente, para autorizar a concessão da liberdade provisória. Imprescindível é a inocorrência das hipóteses que permitem seja decretada a prisão preventiva. Ordem denegada. (Acórdão nº 3703, fls. 168-170 do 56º vol.)

HABEAS CORPUS Nº 142/89, de Curitiba-3ª Vara. - Impetrante: Adv.: Antônio Gomes da Silva Junior em favor de Sílvio Ramos de Jesus. - Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem requerida, com expedição de alvará de soltura, se por aí não estiver preso. (Em 24 de agosto de 1.989). **EMENTA:** Habeas Corpus. - Crimes Contra a Vida. Tentativa de homicídio. - Excesso de prazo. - A morosidade das diligências policiais, encetadas há mais de oito (08) meses e ainda não ultimadas, tipifica o constrangimento ilegal, por excesso de prazo, que sofre o paciente, custodiado há oitenta e seis dias. **Habeas Corpus** concedido. (Acórdão nº 3704, fls. 171-173 do 56º vol.)

HABEAS CORPUS Nº 228/89, de Corbélia. - Impetrante: Adv.: Ney Wadison dos Santos em favor de Antônio Sales da Silva Filho. - Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em não conhecer do pedido. (Em 24 de agosto de 1.989). **EMENTA:** Habeas Corpus. - Erro quanto à pessoa. Fuga. - A fuga do paciente, empreendida durante a tramitação do processo, desfigura o constrangimento ilegal reparável via **habeas corpus**. Pedido não conhecido. (Acórdão nº 3705, fls. 174-175 do 56º vol.)

HABEAS CORPUS Nº 337/89, de Foz do Iguaçu-la Vara. - Impetrante: Samuel Fernandes de Jesus em seu favor. - Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por votação unânime, em julgar prejudicado o pedido. (Em 21 de dezembro de 1.989). **EMENTA:** Habeas Corpus. - Excesso de prazo. - Constrangimento ilegal superado. - Fim do processo, prolatada decisão definitiva, resta superado o constrangimento ilegal alegado. - **Habeas Corpus** prejudicado. (Acórdão nº 3706, fls. 176-177 do 56º vol.)

HABEAS CORPUS Nº 62/90, de São José Dós Pinhais. - Impetrante: Adv.: José Eduardo Azevedo Volpe, em favor de Francisco Acir Ferreira da Silva. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido. (Em 08 de março de 1990) **EMENTA:** - HABEAS CORPUS. - EXCESSO DE PRAZO PARA O TERMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PEDIDO PREJUDICADO PELO ADVENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. (Acórdão nº 3707, fls. 178-179, do 56º Vol.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 07/89, na APELAÇÃO CRIME Nº 161/87, de Foz do Iguaçu. - Embargante: Ministério Público. - Apelante: José Ramos dos Santos. - Adv.: Newton Schimmelpfeng. - Apelada: A Justiça Pública. - RELATOR: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em rejeitar os embargos declaratórios. (Em 22 de junho de 1989). **EMENTA:** - Crime Contra a Vida. - Embargos de Declaração. - Contradição. - Inversão na seqüência dos quesitos. - Os quesitos, submetidos ao exame do Conselho de Sentença, devem ser formulados de maneira simples e distinta, ensejando fácil compreensão e resposta direta, não comportam interpretações abstratas, dúbias ou duplo significado. - Embargos declaratórios rejeitados. (Acórdão nº 3708, fls. 180-182, do 56º Vol.)

RECURSO CRIME EX-OFFICIO Nº 13/89, de Santa Helena. - Recorrente: Juiz de Direito Ex Officio. - Recorrido: Alberico Alves. - Adv.: Clemente Possamai. - Recorrido: David Cardoso de Andrade. - Adv.: Bianor Bottega. - Recorrido: Odilon Cairo de Oliveira. - Adv.: Hudson Ferreira D Angelo e Nelson Ferreira D Angelo. - RELATOR: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em dar provimento ao recurso oficial para pronunciar Odilon Cairo de Oliveira e Alberico Alves como incurso nas penas previstas em o artigo 127, caput, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, devendo ser submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, e, impronunciado o recorrido David Cardoso de Andrade, por não ter concorrido para o fato delituoso. (Em 09 de novembro de 1989). **EMENTA:** - Crime Contra a Vida. - Homicídio. - Absolvção sumária. - Inadmissibilidade. - Somente ocorre, a admissibilidade de absolvição sumária, quando presente, de modo incontroverso, provas cristalinas, de inarredável consistência, afastando a ilicitude do ato praticado pelo agente. Vale dizer, as causas de antijuricidade, preconizadas no artigo 23 do Código Penal, devem emergir, meridianamente claras, sem eiva de dúvidas, no contexto probacional dos autos. Recurso oficial provido, para pronunciar os recorridos e determinar sejam submetidos a julgamento pelo Júri Popular. (Acórdão nº 3709, fls. 183-188, do 56º Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 152/88, de Toledo. Recorrente: Clari dos Santos. Adv.: Darío Genari. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. (Em 15 de fevereiro de 1990). **EMENTA:** Crime Contra a Vida. - Tentativa de homicídio. - Legítima defesa. - Ausência de prova cristalina. - A carência de credibilidade da versão sustentada pelo réu, eivada por contradições evidentes, descaracteriza a inequívocidade da causa excludente da criminalidade, condição essencial para autorizar a absolvição liminar. - Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3710, fls. 189-192, do 56º Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 155/88, de Guarapuava - 1ª. Vara Crime Recorrente: a Justiça Pública. Recorrido: José Elizeu Pereira dos Santos. Adv.: Elcio José Melhem. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em dar provimento ao recurso, para reparar a pronúncia e complementando-a, determinar seja o réu julgado, também, como incurso em o artigo 121, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (Em 31 de agosto de 1989). **EMENTA:** Crime Contra a Vida. - Tentativa de Homicídio. - Caracterização. - Princípio "in dubio pro societate". - Mostrando, o conjunto probacional, evidências suficientes do "animus necandi" na ação empreendida pelo réu, só não atingindo a vítima por circunstâncias alheias à sua vontade, erro de pontaria -, caracteriza-se a necessidade de submissão do denunciado ao julgamento pelo Júri popular, por tentativa de homicídio, vigente o princípio "in dubio pro societate". - Recurso provido. (Acórdão nº 3711, fls. 193-196, do 56º Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 164/88, de Bocaiúva do Sul. Recorrente: a Justiça Pública. Recorrido: Julito Guimarães Ramos. Adv.: Celio Ma

noel da Silva e Luiz Renato Cardoso Crovador. Assistente: Vera Zenir Ferreira Krasota. Adv.: Elio Narezi. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 12 de outubro de 1989). **EMENTA:** Crime Contra a Vida. - Recurso em Sentido Estrito. - Decreto de prisão preventiva. - Revogação. - Venda de bens. - A mera previsão da possibilidade de fuga, estribada na hipótese de venda eventual de bens patrimoniais, não basta para tipificar os requisitos essenciais à restauração da custódia preventiva. - Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3712, fls. 197-200 do 56º vol.)

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 177/88 de Paranavaí. - Recorrente: Antônio Carlos Mariano Machado. - Adv.: Sebastião Domingues da Luz. - Recorrida: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em negar provimento ao recurso. (Em 18 de maio de 1.989). **EMENTA:** Crime Contra a Vida. - Homicídio. - Réu menor. - Ausência de Curador. - Cerceamento de defesa: defensor não intimado para inquirição de testemunha. - Insanidade mental: Absolvção inadmissível. - Reiterado o réu, menor de 21 anos, em o interrogatório judicial, declarações sustentando versão idêntica à prestada na fase investigatória, quando fora assistido por curador, a ausência deste, em Juízo, não traduz nulidade, tanto mais que nenhuma prejudicial, decorrente do ato, foi apontada. - A não intimação do advogado do réu, para inquirição de testemunha pelo mesmo arrolado, deixou de incidir em vício, por ter sido suprida a falta pela nomeação de defensor *ad hoc*, esclarecendo o depoente que nada sabia em relação ao fato delituoso, discorrendo, apenas, sobre os antecedentes do acusado. - A carência nos autos de dúvidas quanto à higidez mental do réu, desfigura a necessidade do exame médico-legal como pré-requisito à pronúncia, sem embargo da possibilidade que se o faça antes do julgamento pelo júri popular. - Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3713, fls. 201-204 do 56º vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 155/89, de Cascavel - 2ª. Vara Crime. Recorrente: a Justiça Pública. Recorrido: Renato Cláudio Peixoto. Adv.: Ali Zacharias e Faissal Roberto Zacharias. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 22 de fevereiro de 1990). **EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO. Demonstrado "quantum satis" os requisitos para a concessão do favor legal mantem-se a decisão concessiva quando entende-se insustentável a alegação do réu ser vadio, por eventual desemprego. (Acórdão nº 3714, fls. 205-207, do 56º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 179/87, de Curitiba - Vara do Tribunal do Júri. Apelante 1: a Justiça Pública. Apelado 1: Alcides Nunes Ribeiro. Adv.: Jorge Quirilos Assis. Apelante 2: Alcides Nunes Ribeiro. Adv.: Jorge Quirilos Assis. Apelada 2: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime em negar provimento a ambos os recursos, com remessa à OAB, dos termos do parecer da douta Procuradoria de Justiça no que tange à atuação do advogado renunciante. (Em 15 de fevereiro de 1990). **EMENTA:** Crime Contra a Vida. - Homicídio. - Elevação da pena aplicada. - Arbitrário relativo, pertinente ao Juiz, para dosagem da sanção penal. - Decisão contrária à prova dos autos. - Inexistência. - No julgamento pelo júri popular, deve o Juiz, observadas as circunstâncias judiciais, dosar a pena, com liberdade de critério e relativo arbítrio, levando em consideração, unicamente, que a medida repressiva deve ser individualizada de modo suficiente à reprovação e prevenção do delito. - Demonstrada a iniciativa da ação delituosa pelo réu, detonando vários tiros contra a vítima, desarmada, após breve discussão, correta a decisão do Conselho de Sentença, que não se afasta das provas dos autos, repelindo a tese da legítima defesa putativa. - Negado provimento a ambos os recursos. (Acórdão nº 3715, fls. 208-211 do 56º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

ESTATÍSTICA - MÊS... FEVEREIRO/90

DELITOS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
Dos crimes contra a Vida (arts. 121 a 128 C.P.)	3	4	3	4	2	3	3	3	3	3	3
Das Lesões Corporais (art. 129 C.P.)	5	5	4	5	5	5	4	4	4	4	4
Dos crimes contra a Honra (arts. 138 a 143 C.P.)		1				1		1		1	
Dos crimes contra a Liberdade Individual (arts. 146 a 150 C.P.)	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1	2
Do Furto (arts. 155, 156 e 180 C.P.)	4	4	2	2	4	3	5	4	3	6	7
Do Roubo (art. 157 C.P.)	1	1									3
Da Extorsão (arts. 158 a 160 C.P.)		1									
Da Usurpação (arts. 161 e 162 C.P.)											
Do Dano (arts. 163 a 167 C.P.)	1	1			1	1			1		
Da Apropriação Indébita (arts. 168 a 170 C.P.)	1		1		1	1	1	1	1	1	1
Do Estelionato e outras fraudes (arts. 171 a 179 C.P.)	2	2	2	2	3	2	3	2	6	3	2
Dos crimes contra os Costumes (arts. 213 a 234 C.P.)	1	1	1	1	1	1	1	1			2
Dos crimes contra a Família (arts. 235 a 249 C.P.)											
Dos crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311 C.P.)						1	1				

Dos crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 350 C.P.)	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1
Contravenção (Lei das Contravenções Penais)	1	3		1	1	1	2	3	2	2	3
Crimes de violação ao Meio Ambiente (Código Florestal, Lei 5197, de 03-01-67 e Dec-Lei nº 221, de 28-02-67)											
Queix. Crime	1			1			1				
Diversos	2	1	1			1	1	1		2	1
Redistribuição											1
Total: 285	25	26	16	19	20	23	24	22	22	30	28

retor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos em grau de até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz (es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Da do e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (14.03.90).

Eu, Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL. Eu, Regina Rastelli Munhoz (Maura Régia Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Marília Lúcia G. Cachuba Guerra (Marília Lúcia G. Cachuba Guerra), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 177

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1009/89 DE SANTA IZABEL DO IVAÍ. Apelante: José Marcos Penteado de Toledo e sua mulher. Adv.: Reston Abdalla Tapxure e José Eduardo Soares de Camargo. Apelado: Espólio de Heny Atallah. Adv.: José Alves Maciel, Joaquim José de Souza e Manoel da Costa Borba. Interessados 1: Espólio de Antonio Ferreira e outro. Interessado 2: Percio Ferreira. Adv. 1: Roberto Ferreira. Adv. 2: Napoleão Naval Alves Oliveira e Sérgio Sant'Anna Ribas. **DESPACHO:** J. Tendo o pedido sido protocolado após a sessão de julgamento (às 17:18h), indefiro a pretensão. Intimem-se. Curitiba, 14 de março de 1990. (a) ACCÁCIO CAMBI

RELAÇÃO N.º 178

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO AGRAVADO - PARA FALAR SOBRE DOCUMENTO - CINCO DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 02/90 DE PONTA GROSSA 4a. VARA. Agravante: Cláudio José Guimarães Lovato. Agravado: Renato Nelson Muller. Adv.: Aldino Drehmer.

AO APELADO - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 115/90 DE WENCESLAU BRAZ. Apelante: Garibaldi Andraus. Apelado: Peres José Abou Saab. Adv.: Rivaldo Novo Chadlo.

AO APELADO - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 438/90 DE PATO BRANCO. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros. Apelado: Luiz Ramos de Bairro. Adv.: Rubens de Almeida.

RELAÇÃO N.º 179

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO APELADO - DEZ DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2785/89 DE CURITIBA - 12a. VARA. Apelante: Carlos Estrella Moreira e sua mulher. Apelado: Imobiliária Cilar Ltda. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Izaurino Gomes Patriota, Jaime Stivelberg e Telmo Cherem.

AOS APELADOS - DEZ DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 406/90 DE SERTANÓPOLIS: Apelante: Indústria e Comércio de Móveis Negro Ltda. Apelados: Ilda Venturéli Bechelli e outros. Adv.: Cesar Antonio Pelisson e George Bueno Comm.

RELAÇÃO N.º 180

*** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, A REALIZAR-SE EM 21 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

FEVEREIRO/90

VARAS CRIMINAIS DE ACIDENTES DE TRANSITO

CLASSES	1a.	2a.	3a.	Total: 59
ACIDENTE DE TRANSITO	19	02	20	19
REDISTRIBUIÇÃO				20

INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

INQUÉRITOS POLICIAIS ENCAMINHADOS AO INTERIOR	011
COMUNICAÇÕES DE PRISÕES EM FLAGRANTE	020
CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDAS ÀS VARAS CRIMINAIS	084
CERTIDÕES DE REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES FORNECIDAS ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIAS	140
CERTIDÕES FORNECIDAS POR ESTA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO EM PEDIDOS DE ATESTADOS DE IDONEIDADE	220
	019

Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 42/90.

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 156-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de

o interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito DI

Acao : 118/87 ROUBO
 PROTOCOLO : 8729/89
 REQUERENTE : LUIZ ANTONIO LOPES
 ADVOGADO : JORGE VICENTE SILVA
 REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ MARTINS RICCI
 REVISOR : JUIZ DILMAR KESSLER

REVISAO CRIMINAL 2/90
 Origem : CASCAVEL - 2A VARA CRIMINAL
 Acao : 157/84 DUPLICATA SIMULADA
 PROTOCOLO : 303/90
 REQUERENTES : ARLINDO OSCAR CARELLI
 MIRIAM LEDA CARELLI TEIXEIRA
 PAULO ANDREOLI
 ADVOGADO : PAULINO ANDREOLI
 REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ ALTAIR PATITUCCI
 REVISOR : JUIZ CONV. PAULO ACCIOLY COSTA

REVISAO CRIMINAL 5/90
 Origem : LONDRINA - 3A VARA CRIMINAL
 Acao : 56/84 ROUBO
 PROTOCOLO : 351/90
 REQUERENTE : OSVALDO FALCHI
 REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR : JUIZ SERGIO MATTIOLI
 REVISOR : JUIZ CONV. PAULO ACCIOLY COSTA

COMISSAO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL N. 03/90

O JUIZ CLOTARIO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO NA CARREIRA DE AGENTE DE CONSERVAÇÃO, DO QUADRO DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DESTES TRIBUNAL.

F A Z S A B E R, aos interessados, que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados na prova prática do concurso de AGENTE DE CONSERVAÇÃO

N. INSCRICAO	CANDIDATOS
001	HILDA MARIA DA SILVA FRASON
002	EUNICE SCHUVISKI
008	IRACEMA ROSA DE OLIVEIRA
023	IRENE APARECIDA DRUCZ TOMIM
025	CLAITON A. M. DE MIRANDA
041	HELENA TEREZINHA P. G. XAVIER
042	CLEONICE MARIA BURATTO
066	OTILIA DE ALMEIDA FERREIRA
070	MELANIA ANDREOLA VIEIRA
072	ROSELI CANIZARES GIMENES KANIA
086	CELIA DO ROCIO BARBOSA
096	JUREMA CEMPCIK ZAVERI
097	ZELIA APARECIDA DE MIRANDA
103	HELIO A. M. ROGGENBAUM
108	JAQUELINE TEREZINHA MENDES
114	ADALORINDA FERNANDES DE DEUS
115	CELELAIDE DO ROSARIO C. ORACITZ
117	JOAO ROBERTO KEIK
119	GILMAR MONTEIRO LOPES
155	LUIZ CARLOS KETZINGER
174	ANA ROSA DE LIMA CHAVES
187	FRANCISCO CARLOS ROGGENBAUM
192	OSVALDIR FERREIRA
198	SOFIA CIDRAL MOREIRA
209	CLEIDE FARIA ANDRADE
210	ELIZABETE O. QUINTANA DOMINGUES

F A Z S A B E R também que, foi designado o dia dois (02) de abril às 9:00 horas, nas dependências deste Tribunal, localizado no 9o. andar do Palácio da Justiça - Centro Cívico, para a realização da prova escrita.

DADO e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Roberto H. Cenovicz) Secretário da Comissão de Concursos e Promoções, designado, o extrai.

CLOTARIO PORTUGAL NETO
 PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

CÍVEL E COMÉRCIO
 COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

DEUTER ANTONIO DOMINGOS RAMINA.

1. - DECLARATORIA DE ANULAÇÃO (SUMARISSIMO) - 57.294 - Neusa Leal Cintra s/marido ROBERTO PEIXOTO e outros. I - Não conheço dos embargos declaratórios retro oferecidos pelos autoras, em face de sua intempestividade. Com efeito, a sentença de fls. 273 a 274 de fevereiro e os embargos apresentados no dia 19 subsequente. Portanto, quando já decorrido prazo superior a 48 horas. 2 - Todavia, ainda que temporários fossem, na realidade não houve qualquer mudança nessa sentença, posto que se limitou a decretar a extinção do processo contra Guiomar Terezinha Cotta, na condição de atual titular de domínio do lote nº 17, porque as autoras já haviam celebrado transação com o ocupante do imóvel, Marta Alves, a quem transferiram os direitos e a própria titularidade da ação, tendo sido declarada extinta o processo, com apreciação do mérito, pela sentença homologatória de 17/IV, que transitou em julgado. Assim, não há como se declarar a nulidade da escritura referente ao lote nº 17, nestes autos, diante da extinção do processo por força da transação celebrada. Adv. Luiz Carlos Nunes Meister, Valdecy Alves de Góis, Alcebiades Teodoro da Silva, Renato Ribeiro Schmidt, Oniel Emmen

doerfer, Roberto Kister, Alceu Delabona Mirna Terezinha Zanoni, Firmi- no Zanoni, Cesar Roberto Kister, Valdir Lemos de Carvalho, Glauco Mot- ti Correia.

2. - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 57.294-A - Guiomar Terezinha Cotta X Neusa Leal Cintra e outros. (sentença em resumo). Diante do exposto e considerando que a alteração do valor da causa também não terá reflexo para aferição da alçada, julgo improcedente a impugnação apresentada pelo ré Guiomar Terezinha Cotta, a qual pagará as custas do incidente. Adv. Luiz Carlos Nunes Meister, Valdecy Alves de Góis, Alcebiades Teodoro da Silva, Renato Ribeiro Schmidt, Oniel Emmendoerfer, Roberto Kister, Alceu Delabona, Mirna Terezinha, Firmi- no Zanoni, Cesar Roberto Kister, Valdir Lemos de Carvalho, Glauco Motti Correia.

3. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 58.080 - Ótica Modal Ltda. X Maynes Lerner (Espólio de). Cite-se(s) o(a) requerido(a) para vir ou mandar receber a quantia oferecida, no dia 09/04/90, às 14:00 horas, no Cartório desta vara sob pena de depósito, caso em que poderá contestar o pedido em dez dias, contados da data supra. Adv. Renato de Oliveira Carneiro, Carlos Alberto Tornesi.

4. - REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARISSIMO) - 57.887 - Auto Viação Redentor Ltda. X Decio Prudente de Oliveira e Edgar Pedrosa de Andrade. Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o pagamento efetuado. Adv. Ivete M. Caribé da Rocha, Eglacy Pauline.

5. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.497 - Preste - Administradora de Cartão de Crédito Ltda. X Alimental - Alumínio Ltda. Designo a data de 11/04/90, às 14:00 horas, neste Juízo, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. Expeça-se edital a ser afixado no quadro próprio da sede do Juízo, conforme dispõe a Lei nº 7.363, de 11/09/85. O preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Intime-se o(a) devedor(a), por mandado. Adv. Amauri Baptista Selgueiro, Yoshi Iohitani.

6. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.048 - Financiadora Bradesco S.A. Crédito Financiamento e Investimentos. X Elida Quadros da Silva e outros. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre o pagamento efetuado. Adv. Marcos Wachowicz.

7. - INVENTÁRIO - 36.952 - Mercedes Cordeiro Gabardo. X Danilo Angelo Gabardo. (sentença em resumo). Homologo. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação. Adv. Augusto Prolik, Dalton Lemke.

8. - INDENIZAÇÃO (SUMARISSIMO) - 56.333 - Emílio Vartas de Lima Cubas. Auto Viação Redentor Ltda. Vista ao litigante denunciado Vitor Leopoldo para contra-arrazoar no prazo legal. Adv. Cristiane H. Mociel, José Cid Campelo Filho, Dalton Lemke, Francisco Carlos Duarte, Ivete M. Caribé da Rocha.

9. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 57.928 - Gisele Passos Scopel. X Construnob Ind. e Com. de Casas e Pré-Moldados Ltda. Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a avaliação. Adv. Gisele Passos Scopel.

10. - DEPÓSITO - 57.509 - Banco Itaú S/A. X Antonio Zaccarias Batista. Manifeste-se e empresa autora sobre o conteúdo na petição retro, em 5 dias. Em igual prazo, deverá ser reconhecida a firma, no instrumento procuratório de fls. 55. Adv. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Mozart Krieger.

11. - DESPEJO - 57.503 - Diamantina Mosse. X Confeitaria e Lanchonete Marrocos Ltda. A apelante deverá formalizar a petição de fls. 77, em três dias. Adv. Angela Amélia Rossi, Ludovico Alvaro Sevaris.

12. - INVENTÁRIO - 57.994 - Ana Wachowicz. X Luiz Wachowicz. I - Defiro o pedido de fls. 23. Expeçam-se os competentes alvarás. II - Citem-se os interessados para os termos do inventário e da partilha, observando o disposto no artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez (10) dias, dispensando-se a citação dos interessados que se derem por cientes. Adv. João Carlos Requião.

13. - REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARISSIMO) - 57.632 - America Latina Companhia de Seguros e outros. X Comercio Representações Impletrens Ltda. Subam os autos ao egrégio de Alçada do Estado. Adv. Angelo Arthur de Miranda Fontana, Paulo Maurício da Rocha Terra, Albino José de Brito.

14. - DESPEJO - 57.789 - Celso Dario Jorge. X José de Almeida Ross. Suam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. Adv. Dirce Casa grande, Laercio da Rosa Vieira.

15. - ORDINÁRIA - 53.763 - Francisco Antonio Leivas Otero e sua mulher X Jorge Affonso Prolik e sua mulher. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 334, que deverá ser publicado no Diário de Justiça. Adv. Rodrigo de Castro Trindade, Leon Neves Barcellos, Augusto Prolik.

3ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 28/90

JUIZ DE DIREITO DOUTOR RUY CUNHA SOBRINHO;

01 - INVENTÁRIO - 31.845 - Espólio de Chaia Aizemberg.-Diga a inventariante.-Adv. Edgard A. C. Lessnau.

02 - EXECUÇÃO - 40.196 - Lojicred Financeira S/A Crédito Financiam- ento e Investimentos x Altino Kasson.-J., defiro.-Adv. Maria Teresa Pacheco Jensen.

03 - EXECUÇÃO - 39.149 - Condomínio Conjunto Residencial Ilhas Gre- gas x Maria Aparecida Siqueira.-Diga o exequente (5) dias.-Adv. Jo- sé Dantas Loureiro Neto.

04 - REPARAÇÃO DE DANOS - 38.879 - Jorge Aquery Neto x Macilva Clay mann Vitorazzi.-J., deixo de receber o recurso porque interposto fo- ra do prazo legal, eis que, publicada a sentença no dia 21 de feve- reiro, o prazo venceu no dia 08 de março e a presente petição deu entrada em Cartório no dia 09, conforme certidão ao lado. Certifi- que-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o vencedor a ma- nifestar-se em 5 dias.-Adv. Reginaldo. Condessa Beltrami, Edison Lu- iz da Rocha.

05 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 40.374 - Jorge de Oliveira x Glodo- aldo Moreira e outros.-J., deposite-se.-Adv. Abílio Vieira Neto.

06 - REVISIONAL DE ALUGUEL - 39.312 - Nahime André Ruffara e outros

ça, com alteração dada pela Instrução nº 03/90, daquele Orgão. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, Jonas Adrian Pivato (JONAS ADRIAN PIVATO) - Escrivão do Crime, servindo de Secretário do Juízo, que datilografei e subscrevi.

Luiz Faro Oyama
Juiz de Direito

T: 61677 P. 4661

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LAURA DA SILVA DOS SANTOS - (Prazo de 30 dias).

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz Substituto Designado da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a LAURA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, de profissão ignorada, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível e Anexos, se processam os Autos nº 34/90 de Ação Ordinária de Divórcio, que Cândido Venâncio dos Santos move contra Laura da Silva dos Santos, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que casou-se com a requerida pelo regime de comunhão de bens, em 23.03.1972; que dessa união resultou o nascimento do filho Agnaldo dos Santos, em 14.05.1971; que o casal não possui bens a partilhar; que em 12.12.1974, a ré, levando consigo o filho do casal, abandonou o lar e o requerente, e desde então acha-se em lugar incerto e não sabido; que não há mais possibilidade de reconstituição da sociedade conjugal. Fundamentou o pedido no Art. 226, § 6ª da Constituição Federal vigente, requereu a Citação da ré, por edital, para contestar, querendo, a ação sob pena de revelia, a final decretando o divórcio do casal com a condenação da ré nas cominações legais, protestou por todos os meios de prova em direito admitidos e arrolou testemunhas. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00. Em 30.01.1990. (as) pp. Danilo Vedana, Advogado. DESPACHO: I- Audiência para a tentativa de conciliação; II- instrução e julgamento dia 03 de maio de 1990, às 14:00 horas; III- Eventual contestação deverá ser oferecida nessa audiência; IV- Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador especial a par te ré o Doutor CIRO ALBERTO PIASECKI, que deverá ser intimado para prestar o compromisso e comparecer à audiência. IV- Cite-se por edital a ré, de forma que decorram, no mínimo 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência; V- Notifiquem-se as testemunhas arroladas para comparecerem a esta audiência; VI- Diligências legais. Em 20.02.90. (as) Nestário da Silva Queiroz, Juiz Substituto Designado. ADVERTÊNCIA: Art. 285/CFO... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Pr., aos 21 de fevereiro de 1990. Eu, Casimiro Bedenarski, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz Substituto Designado

T. 61656 - P. 4636

COMARCA DE IRATI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JURANDYR SOUZA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IRATI, PARANÁ, etc.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo possível intimar pessoalmente as candidatas: ELIANE DAS GRAÇAS SCHULTZ, ROSILDA FELIX DE OLIVEIRA LABOS, SIRLEI ROSICLER DOS SANTOS, ANA RITA CHUPROSKI, IONE ROCHA DOS SANTOS, JAMILE SULTANE, LUCIA SOARES DE MELLO, CONCEIÇÃO APARECIDA GARCEZ DA LUZ, ELZA BISCAIA, NATÁLIA POECK GONÇALVES, LEUZI DA APARECIDA JUSTUS e HELENA QUIRINO DE OLIVEIRA, pelo presente edital intima-as a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04 de abril, próximo vindouro, às 9,00 horas para realização da prova para provimento de um cargo de servente nesta Comarca de Irati, Pr. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado por uma só vez no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, Paraná aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Halyna Hololob Konowalenko, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Jurandyr Souza Junior
Juiz de Direito

T. R\$ 1.800,00 P. 2266

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO, CIÊNCIA DO ARRESTO E INTIMAÇÃO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, DO DEVEDOR NELSON ROSA E SUA MULHER, SE CASADO FOR.

UTOR KOFO TAMAYOSE, MM. JUIZ DE 1ª VARA DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 029/90 de Execução de Título Extrajudicial movido por Aduvalter Fernandes de Souza contra NELSON ROSA, brasileiro portador do CIC nº 003.654.409-49, tendo por objeto o cheque sob nº 001039, sacado contra o Bco. Brasileiro de Descontos S/A, agência nº 0950, no valor de R\$ 8.000,00. Não tendo o devedor sido encontrado no endereço constante da inicial, a requerimento do Credor, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO do aludido devedor para, no prazo de 24,00 horas, pagar a quantia supra, acrescida de juros de mora, correção monetária, despesas processuais, custas e honorários advocatícios ou, no mesmo prazo, nomear bens penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetivado sobre a data de terras nº 3, quadra 1, com a área de 371,16 m² situada no Jardim Lalmars, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 30.597 do RI do 2º Ofício desta Comarca. E efetivada a CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, fica o devedor e s/mulher, se casado for, INTIMADO (S) para, no prazo de 10 (dez) dias, opor(em) embargos à execução, sob pena de prosseguimento da execução até integral satisfação dos direitos do Credor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 18. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do devedor, acima nominado, expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 8 dias do mês de março de 1.990. Eu, Manoel Joviniano Carneiro Lobo, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Kofo Tamayose
Juiz de Direito

T. 61607 - P. 4607.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ANTONIO MANCINI E OUTROS ABAIXO NOMINADOS, COMO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.

AUTOS Nº 007/90 de Notificação Judicial, sendo Requerente a Companhia de Habitação de Londrina-COHAB-LD

NOTIFICANDOS: ANTONIO MANCINI, brasileiro, solteiro, portador do CIC nº 101.948.279-68; ANTONIO GONÇALVES GIMENEZ e sua mulher MARIA INES BENTO GIMENEZ, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 277.415.599-15; ARNALDO ALVES DE CARVALHO e s/m MARIA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 188.317.369-53; ANTONIO PEREIRA DE SANTANA e s/m ZILENE SANTORO DE SANTANA, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 159.115.519-34; EDNA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CIC nº 488.702.939-04; ELIZEU LOPES VIEIRA, e s/mulher BENEDITA DO NASCIMENTO VIEIRA, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 276.647.249-53; ELSON ANTONIO REBEQUE e s/mulher DIRCE MILITÃO REBEQUE, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 477.508.639-15; GRAZIELA GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do CIC nº 367.221.789-86; HELENA DE ARAUJO MONTOVA NI e s/marido JOÃO MONTOVONI, brasileiros, portadores do CIC nº 223.136.759-53; HELIODORO VILLAS BOAS LIMA e s/m STARA XAVIER VILLAS BOAS LIMA, brasileiros, casados, portadores do CIC 004257109-04; IVO CARLOS DUARTE e s/m HELENICE KLESKI DUARTE, brasileiros portadores do CIC nº 366.206.649-68; HILÁRIO TEIXEIRA LIMA e sua mulher DALVA FRANCISCA ABELHA LIMA, brasileiros, casados portadores do CIC nº 280.683.789-78; JOSE LUIZ DA CRUZ e s/m MARIA CREUZA OLÍMPIO DA CRUZ, portadores do CIC nº 1631821.459-04; MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS e s/marido PAULO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 143.551.599-49; MARIO RAMOS CHAVES e s/m AURICELIA CHAVES, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 253.009.629-53; MARCO ANTONIO APARECIDO MANGANARO e s/m NELSIMAR SUELY DA SILVA MANGANARO, brasileiros, casados, portadores do CIC ns. 608.634.399-34 e 536.270.979-53, respectivamente; SEBASTIÃO ROLIM e s/m CELITA MACHADO ROLIM, brasileiros casados, portadores do CIC nº 175.122.559-34; WILSON DA CRUZ e s/m IRENE DA SILVA CRUZ, brasileiros, casados, portadores do CIC nº 440.810.573-15.

Objetivo: Estando os requeridos em lugar incerto e não sabido, a requerimento da Autora, expediu-se o presente edital para NOTIFICAÇÃO dos mesmos para, no prazo de vinte dias, comparecerem à Rua Alagoas, nº 1080, sede da Autora, e efetuar(em) o pagamento das prestações atrasadas e, concomitantemente, ocuparem eles próprios e seus familiares os imóveis respectivos comprometidos em venda e compra.

ADVERTÊNCIA: No caso de não comparecimento no prazo supra, incorrerão os notificandos em mora, ensejando a propositura de Ação de Rescisão de Contrato e imediata imissão da Requerente na posse dos imóveis comprimidados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei vigente. Dado e passado